

CORREIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Ano VII Nº 699

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 5.928, de 4 de setembro de 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão total de crédito tributário do Município de Araguari, correspondente a dívida da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, relativa a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos de sua propriedade no Distrito Industrial nesta cidade, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do Município de Araguari, correspondente a eventuais dívidas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, relativas a impostos, taxas e contribuições e respectivos acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Araguari, ressalvada a possibilidade de cobrança dos créditos tributários aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Araguari, inclusive sobre impostos, taxas e contribuições de melhorias instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014, que havia sido substituído pelo Anexo da Lei nº 5.837, de 15 de dezembro de 2016, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 5.474, de 22 de dezembro de 2014, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Juberson dos Santos Melo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LEI Nº 5.983, de 20 de dezembro de 2017.

“Concede isenção de contribuição de melhoria decorrente de pavimentação asfáltica para os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados nas vias públicas beneficiadas com aplicação de verbas provenientes de financiamentos, emendas parlamentares ou qualquer outro repasse para o Município de Araguari para esse fim, que se enqua-

drarem na condição que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria relativa à pavimentação asfáltica os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados nas vias públicas beneficiadas com aplicação de verbas provenientes de financiamentos, emendas parlamentares ou qualquer outro repasse para o Município de Araguari para essa finalidade.

Parágrafo único. A isenção tributária prevista no caput deste artigo concerne a apenas 1 (um) imóvel, independentemente do beneficiário ser proprietário/possuidor de mais de 1 (um) imóvel.

Art. 2º Para ter direito ao benefício instituído por esta Lei, o proprietário ou possuidor, a qualquer título, deverá protocolar requerimento no Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda, acompanhado da documentação necessária que comprove o seu enquadramento na situação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Reconhecido o direito a isenção instituída por esta Lei, a Administração Tributária Municipal expedirá em favor do contribuinte beneficiário o Certificado de Isenção Tributária, previsto no § 6º do art. 229 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012, bem como, se for o caso, demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para ter direito ao Certificado de Isenção Tributária o contribuinte deverá observar os requisitos previstos no § 6º do art. 229 da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, acrescentado pela Lei Complementar nº 079, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marcos Augusto Póvoa de Carvalho

Secretário da Fazenda

LEI Nº 5.984, de 20 de dezembro de 2017.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, objetivando a manutenção do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Coordenação de Aperfei-

çoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Poder Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar termos aditivos ao inerente acordo de cooperação técnica, visando o seu aprimoramento, ou mesmo prorrogação de seu prazo de vigência.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Werlei Ferreira de Macedo

Secretário de Educação

LEI Nº 5.985, de 20 de dezembro de 2017.

“Institui o Programa Bolsa Universitária, para auxílio financeiro ao estudante de graduação residente no Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior – IES, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, instalada ou que venha se instalar no Município de Araguari.

Art. 2º O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

I - possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II - incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Araguari;

IV - incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

Art. 3º Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

CAPÍTULO II



DAADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR AO PROGRAMA

Art. 4º A adesão das Instituições de Ensino de Nível Superior no Programa Bolsa Universitária será realizada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, com firma reconhecida;

II - comprovação de regularidade, junto ao Ministério da Educação, no curso de graduação que o beneficiário se encontra matriculado;

III - atestado de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores utilizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

IV - estatuto ou documento similar de constituição da mantenedora da Instituição de Ensino Superior e a última alteração consolidada, se houver;

V - certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS;

VI - cópia autenticada do ato de nomeação ou da ata da última eleição da diretoria;

VII - cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura termo de adesão.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação dos documentos a que se refere este artigo, devidamente atualizados.

§ 2º Para aderir ao programa, a Instituição de Ensino Superior que se encontrar em processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao MEC, deverá apresentar declaração do MEC, obrigando-se à apresentação do documento a que se refere o inciso II, deste artigo, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.

CAPÍTULO III

DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 5º Poderá se inscrever no Programa Bolsa Universitária o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - residir no Município de Araguari;

II - ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;

III - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;

IV - estar matriculado no primeiro período em curso de graduação presencial de Instituição de Ensino Superior - IES privada cadastrada no Programa Bolsa Universitária do Município de Araguari;

V - estar matriculado no primeiro período em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior privada, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e ter sido admitido por meio de concurso vestibular e/ou desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio;

VI - não possuir diploma de graduação nem estar

matriculado em outro curso de ensino superior;

VII - não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

VIII - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

IX - ter assinado termo de compromisso;

X - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

XI - não estar realizando estágio remunerado pelo Município de Araguari;

XII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

XIII - não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§ 1º Não poderá inscrever-se no programa de que trata esta Lei, o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§ 3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 4º A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.

§ 5º O pretense bolsista detentor de qualquer bolsa nas áreas municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.

§ 6º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso II, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

§ 7º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 6º O estudante inscrito no Programa Bolsa Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§ 1º O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município e da instituição de ensino cadastrada no programa.

§ 2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados den-

tro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 7º A concessão de bolsa universitária poderá ser deferida de forma integral ou parcial, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional por indivíduo, e, no máximo, ter 1 (um) bem imóvel, além de desempenho acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

Parágrafo único. O valor da bolsa integral corresponderá ao valor da mensalidade correspondente ao curso em que o bolsista se encontra matriculado, limitado ao valor máximo de um salário mínimo nacional vigente.

Art. 9º A bolsa parcial poderá ser concedidas em valores variáveis, limitados ao máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, podendo ser beneficiário o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional por indivíduo, e, no máximo, 1 (um) bem imóvel, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) do valor máximo estabelecido no *caput*, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - 80% (oitenta por cento) do valor máximo estabelecido no *caput*, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre 70% (setenta por cento) e 74% (setenta e quatro por cento);



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de Prestação de Serviços: 177/2016.



III - 60% (sessenta por cento) do valor máximo estabelecido no *caput*, ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre o mínimo exigido para aprovação e 69% (sessenta e nove por cento).

Art. 10. A bolsa integral ou parcial concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo VI, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1º O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao programa.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

§ 4º Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do § 1º, deste artigo, será contado pela média dos semestres previstos em cada instituição de ensino superior para o curso escolhido.

§ 5º A transferência de beneficiário de uma instituição de ensino superior para a outra, dependerá de consulta prévia à administração do programa para análise da existência de adesão e vagas disponíveis na nova instituição de ensino superior e somente poderá ser feita uma única vez, no início do primeiro ou do segundo semestres do ano letivo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A administração do programa poderá promover visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Art. 12. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social são as administradoras do programa, se responsabilizam por sua

implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 14. Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - promover ampla divulgação do programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV - responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V - prestar contas dos resultados à Comissão de Educação da Câmara Municipal de Araguari e a sociedade civil.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 15. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária, com a seguinte composição:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação - coordenador do programa;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - membro;

III - 1 (um) representante de cada instituição de ensino superior habilitada no programa - membro.

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 16. Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária;

II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;

III - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;

IV - analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;

V - avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;

VI - avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

VII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

VIII - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas as instituições de ensino superior integrantes do programa, em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro des-

tacado para o cumprimento do programa.

Art. 18. O programa poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do programa, além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO X

DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 19. Para consecução do Programa Bolsa Universitária, o Município de Araguari fica autorizado a repassar mensalmente as instituições de ensino superior que aderirem ao programa, o recurso financeiro correspondente ao número de bolsas concedidas com identificação do bolsista, curso frequentado e o respectivo valor.

Art. 20. A prestação de contas do repasse do recurso financeiro à Fazenda Pública Municipal deverá ser feita pela instituição de ensino superior até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, observadas as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente a publicação da presente Lei.

Art. 22. A instituição de ensino superior – IES, que revelar interesse em aderir ao Programa Bolsa Universitária, deverá apresentar manifestação formal ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 23. O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis de nºs 4.492, de 24 de março de 2009, 4.560, de 25 de setembro de 2009, e 4.576, de 29 de outubro de 2009, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Werlei Ferreira de Macedo

Secretário de Educação

Eunice Maria Mendes

Secretária do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017.

“Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o terreno do domínio público municipal, designado por lote KL3, situado nesta cidade, na Rua Orias Caetano Peixoto, onde mede 36,19 m, matrícula nº 63.026, de 2 de outubro de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, medindo 2.099,02 m², com as seguintes confrontações: pela lateral direita com a área 3.1 medindo 58,00 metros, pela lateral esquerda com o lote KL4, medindo 58,00 metros, e pelo fundo com o lote KL1, medindo 36,19 metros, avaliado em R\$1.001.232,54 (um milhão, um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

§ 1º O terreno é destinado a receber edificações e



a instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

§ 2º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ao donatário, caso este:

I - deixe de implantar as edificações para a instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari;

II - a qualquer tempo, cesse as atividades das Promotorias de Justiça na Comarca de Araguari, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação;

III - não conclua as obras de construção do prédio da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º Fica desafetado o lote KL3, situado nesta cidade, na Rua Orlas Caetano Peixoto, objeto da matrícula nº 63.026, de 2 de outubro de 2014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, medindo 2.099,02 m², objeto da doação de que trata esta Lei, passando da categoria de bem público de uso especial, para bem público de uso dominical.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatário, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o art. 21, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

LEI Nº 5.987, de 20 de dezembro de 2017.

"Autoriza a celebração de convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para realização de cirurgias de catarata, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, para consecução de interesse público recíproco, objetivando a realização de cirurgias de catarata, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância ao disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar a mencionada entidade, recurso financeiro no valor total de R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), a fim de custear a realização das cirurgias de catarata, conforme plano de trabalho aprovado, constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado que o valor do recurso financeiro cobrirá todas as despesas hospitalares, inclusive as relativas aos honorários de anestesistas, lentes, medicamentos e demais materiais necessários a realização das cirurgias.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do

intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.777, de 11 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado fi-

nanceiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimento, previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculado a fonte 149, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2405.3.3.90.39.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, com produção dos seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

João Batista Arantes da Silva

Secretário de Saúde

LEI Nº 5.988, de 20 de dezembro de 2017.

"Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.259, de 27 de setembro de 2013, que acrescenta parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 3.660, de 30 de novembro de 2001, que disciplina o plantio de árvores no Município de Araguari, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.259, de 27 de setembro de 2013, que acrescenta parágrafo único ao art. 7º, da Lei nº 3.660, de 30 de novembro de 2001, que disciplina o plantio de árvores no Município de Araguari, passa a ter a seguinte redação:



“Art. 2º As espécies vegetais “Ficus Benjamina”, do gênero Ficus, existentes nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas nos casos em que estiver provocando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado, após parecer técnico emitido pela Divisão de Arborização Urbana do Município de Araguari.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.259, de 27 de setembro de 2013, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Hamilton Tadeu de Lima Júnior

Secretário de Meio Ambiente

LEI Nº 5.989, de 20 de dezembro de 2017.

“Promove alterações na Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, que institui licença remunerada para capacitação profissional, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, que institui licença remunerada para capacitação profissional, com esta redação:

“Art. 1º ...

§ 1º O servidor deverá apresentar requerimento, autuado no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de seu currículo lattes atualizado, devendo constar no requerimento sua anuência de que entregará cópia digital e física de conclusão do trabalho final do curso, o qual poderá ser disponibilizado na Biblioteca Municipal.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior será submetido à chefia imediata do servidor, para análise, a fim de que seja avaliado se o afastamento do servidor não implicará prejuízo ao serviço.”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, com esta redação:

“Art. 3º...

§ 1º Não se deferirá licença remunerada para capacitação profissional ao servidor em estágio probatório, ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º O programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior em que o servidor esteja matriculado deverá ter correlação com o seu cargo ou emprego.

§ 3º Será permitida a licença parcial, com afastamento durante os dias da semana, geralmente durante os dias letivos.

§ 4º Fica vedada a licença remunerada para capacitação profissional ao servidor que esteja matriculado em curso de especialização por meio de Programas de Educação a Distância – EAD.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, desde que não modificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

LEI Nº 5.990, de 20 de dezembro de 2017.

“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Araguari o “FLISOL – Festival Latino Americano de Instalação de Software Livre”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Araguari o “FLISOL – Festival Latino Americano de Instalação de Software Livre”, a ser realizado no quarto sábado do mês de abril.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais,

em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

DECRETO Nº 172, de 20 de dezembro de 2017.

“Referenda Resolução nº 05/2017, da S.A.E.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as constantes ampliações das responsabilidades financeiras a cargo da Superintendência de Água e Esgoto, para manutenção dos serviços da sua competência;

CONSIDERANDO ser preciso manter o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa da Administração Indireta, tendo em vista a necessidade do atendimento aos serviços e às obras programadas pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 05/2017, editada pelo Sr. Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto – S.A.E., em 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário de Governo

DECRETO Nº 173, de 20 de dezembro de 2017.

“Prorroga o prazo para revalidação das concessões perpétuas de sepulturas e suspende a realização de obras no Cemitério Bom Jesus”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no Termo de Audiência junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari nos autos de número 0035.16.000491-3, 0035.16.001656-2 e 0035.17.001985-1;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas providências que estão sendo tomadas pela Administração Municipal no sentido de solucionar problemas detectados no Cemitério Bom Jesus, inclusive aqueles abordados no mencionado Termo de Audiência referenciado no considerando acima;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras destacou equipe que está realizando averiguação *in loco* no referido cemitério para identificação de túmulos abandonados, pro-

movendo inclusive anexos fotográficos;

CONSIDERANDO que após a realização dos referidos anexos se promoveram obras que já descaracterizaram as sepulturas catalogadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a revalidação das concessões perpétuas do Cemitério Bom Jesus.

Art. 2º Nenhuma obra em túmulo poderá ser realizada nos Cemitérios Municipais sem o prévio conhecimento e autorização expressa do Secretário Municipal de Obras.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Inácio Marcelo Gonçalves

Secretário Interino de Obras

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

Contratado: PSICOMUSIC BASÍLIO E SANTOS LTDA – EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 013034, na forma do artigo 62. § 4º referente à INEXIGIBILIDADE N.º 023/2017 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA “ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AVANÇOS E DESAFIOS” QUE ACONTECERÁ NO DIA 07/11/2017 QUANDO DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM REGIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI- PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - **Valor Global:** R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) - **D.O.:** 02.19. .08.243.0026.1207.3.3.90.39.00 - **Araguari, 06 de novembro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.**

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2017 - **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS MATERIAIS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE - **Valor:** R\$33.785, 66 (trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) - **Prazo:** 11/12/2017 à 11/12/2018 - **DO:** 02.16. .08.122.0002.2015.3.3.90.30.00 - **Araguari/MG, 20 de outubro de 2017 – Thereza Christina Griep - Secretária Municipal de Administração.**

**RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº. 144/2017
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2017**

Espécie: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, Inciso I da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OPERADORA(S) PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS COM DESCONTO EM FOLHA NA FORMA ELETRÔNICA E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITA A GESTÃO DOS PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES, SAQUE E CRÉDITOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, bem como DE EMPRESA(S) OPERADORA(S) DE CARTÃO(ÕES) DE CRÉDITO E/OU CONSUMO; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Processo Nº. 144/2017 - Credenciamento Nº. 008/2017; **Favorecido:** COOPERATIVA DE CRÉDITO DO TRIÂNGULO MINEIRO E SÃO FRANCISCO LTDA. - SICOOBARACOOB.

Araguari - MG, 20 de dezembro de 2017.

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da Secretaria de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 31, de 10 de março de 2017,
R E S O L V E :
I- **CONVOCAR** para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, a partir de **02 de janeiro de 2018**, o (s) seguinte (s) candidato (s) para a vaga de estagiário:

CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS			
Nº	INSC.	NOME	CLASSIF.
1.	434	AMANDA FILBIDA PEREIRA	9º lugar
2.	583	THAYNNA KESSIA DE ABREU PINHEIRO	10º lugar

II- O (s) estagiário (s) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, no dia **02/01/2018**, das **12:00 h às 17:00 h**.

Araguari, 22 de dezembro de 2017.
THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.254, de 21 de dezembro de 2017.
DETERMINA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS/CELETISTAS DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, QUE ADERIRAM AO PMAQ/AB - "PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA".

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o incentivo financeiro criado pela Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, que criou o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, apresentará lista com os nomes dos servidores que atingiram a meta estabelecida, para receberem o devido benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, serão repassadas as respectivas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-las a folha de pagamento,

R E S O L V E :
Art. 1º Repassar aos servidores indicados na listagem elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde o valor de individual de R\$1.674,65 (mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) para cada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" - PMAQ-AB, conforme relação abaixo discriminada:

CARACTERIZAÇÃO DA UBSF			
MUNICÍPIO	Araguari		
NOME DA UBSF	UBSF Amanhece		
ENDEREÇO DA UBSF	Rua: Osvaldo Cruz, nº 463. Distrito de Amanhece		
Nº DO CNES	CNES: 2146150		
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	01	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO	00
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO	01
Categoria Profissional	Nome do Profissional		Carga Horária
ACS Mat.:73067	Carmem de Lourdes Firmino Van		40 hs
ACS Mat.:73075	Cleber José Pereira		40 hs
ACS Mat.:73083	Fabiana Vieira de Araújo Duarte		40 hs
ACS	Kary Suelen Silvério		40 hs
ACS	Flávia Ires Machado		40 hs
ACS	Milena de Oliveira Silva		40 hs
ACS Mat.:73407	Nely Silva de Carvalho		40 hs
Técnica enfermagem	Cleide Maria Venceslau		30hs
Técnica enfermagem	Cleidilena Alves de Oliveira		30 hs
Enfermeira Mat.:81094	Gabriela Paula de Oliveira Nery		40 hs

OBS: A ACS Fabiana Veira de Araujo Duarte ficou afastada pelo INSS por mais de 15 dias.

CARACTERIZAÇÃO DA UBSF			
MUNICÍPIO	Araguari		
NOME DA UBSF	UBSF Brasília I		
ENDEREÇO DA UBSF	Praça Juscelino Kubtschek s/n. Bairro: Brasília		
Nº DO CNES	CNES: 2146290		
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO	00
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO	01
Categoria Profissional	Nome do Profissional		Carga Horária
ACS Mat.:73520	Iris Martins Coelho		40 hs
AC: Mat.:73156	Cyntia Pereira Da Silva		40 hs
ACS Mat.:78301	Daniela Resende Santos		40 hs
AC: Mat.:85677	Sheila Machado de Almeida		40 hs
ACS Mat.:84930	Juliana Alves Paulino		40 hs
ACS	Lorena Aguiar Vieira		40 hs
Enfermeira Mat.	Marcia Maria de Sousa		40 hs
Técnica enfermagem Mat.:74705	Francielle Aparecida de Oliveira Machado		30hs

CARACTERIZAÇÃO DA UBSF			
MUNICÍPIO	Araguari		
NOME DA UBSF	UBSF Brasília II		
ENDEREÇO DA UBSF	Praça Juscelino Kubtschek s/n. Bairro: Brasília		
Nº DO CNES	CNES: 2146290		
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO	00
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO	01
Categoria Profissional	Nome do Profissional		Carga Horária
ACS Mat.:72877	Cleide Aparecida Gonçalves Bernardes		40 hs
ACS	Dheny Lucena Aguiar		40 hs
ACS Mat.:72869	Eliamar Machado de Souza		40 hs
ACS Mat.:73253	Selizia Aparecida Arruda		40 hs
ACS Mat.:82988	Cintia Rufino Alves		40 hs
ACS Mat.:73318	Cimar das Graças Rezende Silva		40 hs
Técnica enfermagem Mat.:76210	Poliana Perla Vieira Pinto		30 hs
Enfermeira Mat.:82422	Lúcia Helena dos Santos		40 hs
Médica Mat.:66400	Márcia Dias de Souza Lima		40 hs

CARACTERIZAÇÃO DA UBSF			
MUNICÍPIO	Araguari		
NOME DA UBSF	UBSF Gutierrez		
ENDEREÇO DA UBSF	Av. do Contorno, nº 2240. Bairro Gutierrez		
Nº DO CNES	- CNES: 2146185		
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	01	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO	00
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO	00
Categoria Profissional	Nome do Profissional		Carga Horária
ACS Mat.:73326	Agripina Dias Andrade de Oliveira		40 hs
ACS Mat.:0400084	Gisele Aparecida Delfino Veiga		40 hs
ACS Mat.:73415	Neiva Rosângela de Paula		40 hs
ACS.: 0400089	Poliana Cristina da Silva Freitas		40 hs
Técnica enfermagem Mat.:80039	Maria Aparecida de Jesus Gomes		30 hs
Técnica enfermagem Mat.:66567	Divina de Fátima Cunha Oliveira		40 hs
Enfermeiro Mat.:81485	Rodrigo Alves Garcia		40 hs
Médica Mat.:66931	Eliane Ilídia Mendes Cayres		40 hs

CARACTERIZAÇÃO DA UBSF			
MUNICÍPIO	Araguari		
NOME DA UBSF	UBSF Miranda I		
ENDEREÇO DA UBSF	Rua Tupaciguara, nº 335. Bairro Miranda		
Nº DO CNES	CNES: 6908284		
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO	00
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO	00
Categoria Profissional	Nome do Profissional		Carga Horária
ACS Mat.:72966	Aritanna Núbia Andretta		40 hs
ACS Mat.:73598	Jane Ferreira da Cunha		40 hs
ACS Mat.:72915	Michele Sena de Oliveira		40 hs
ACS Mat.:83070	Anne Caroline Marcelino Alves		40 hs
ACS Mat.:83097	Adriana Cristina de Ávila Silveira		40 hs
ACS	Irene Aparecida Dias Oliveira		40 hs
ACS Mat.:87386	Ulisses de Souza Cruz		40 hs
Enfermeira Mat.:69230	Doriluce Martins Oliveira		40 hs

CARACTERIZAÇÃO DA UBSF			
MUNICÍPIO	Araguari		
NOME DA UBSF	UBSF Miranda II		
ENDEREÇO DA UBSF	Rua Tupaciguara, nº 335. Bairro Miranda		
Nº DO CNES	- CNES: 3488721		
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO	00
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO	01
Categoria Profissional	Nome do Profissional		Carga Horária
ACS Mat.:73172	Divina Donizete Pereira Dantas		40 hs
ACS: Mat.:73229	Nájila de Fátima Silveira Santos		40 hs
ACS: Mat.:72931	Patrícia de Fátima Oliveira e Almeida		40 hs
ACS: Mat.:73296	Viviane Rodrigues Vieira		40 hs
ACS: Mat.:87343	Rafaella Rodrigues Santos		40 hs
ACS: Mat.:87416	Jussara Lucia de Oliveira		40 hs
ACS Mat.:74969	Maria Rita Farias Lima		40 hs
Técnica enfermagem Mat.:79235	Rita de Cássia Félix de Meira		30hs
Enfermeiro Mat.:78140	Márcio Henrique de Lima		40 hs



Médico	Joaquim Moisés Torres de Lima G. Neto	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Novo Horizonte	
ENDEREÇO DA UBS	Rua Otacílio Pinto de Oliveira, nº 650. B. Novo Horizonte	
Nº DO CNES	- CNES: 4033981	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	01	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		01
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:73148	Alécia de Oliveira Paiva	40 hs
ACS Mat.:83054	Cleide de Fátima Gonçalves Cunha	40 hs
ACS Mat.:73369	Elenilda Rosa costa dos Santos	40 hs
ACS Mat.:83062	Maria Elizabeth de Oliveira Campos	40 hs
ACS Mat.:78158	Rosana Maria Araujo Galvão	40 hs
Técnica enfermagem	Lucinéide Honório Bonifácio	30 hs
Enfermeira Mat.:81108	Anna Luiza Ferreira Lemos de Paiva	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Paraíso I	
ENDEREÇO DA UBSF	Praça Antônio Marcelino Dias, nº10. Bairro Paraíso	
Nº DO CNES	CNES: 3001296	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		00
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:74365	Célia Nogueira Cruvinel	40 hs
ACS Mat.:72885	Eliene Oliveira Ribeiro	40 hs
ACS: Mat.:72974	Isaurina Batista dos Santos	40 hs
ACS: Mat.:83186	Leticia Caetano da Silva Rodrigues	40 hs
ACS: Mat.:73237	Nilma Tereza da Silva Cardoso	40 hs
ACS: Mat.:83208	Rúbia Peixoto do Molo	40 hs
Técnica enfermagem Mat.:79413	Ione Dias Silva	30 hs
Técnica enfermagem Mat.:75566	Valdenita de Fátima Ferreira Rodrigues	30hs
Enfermeira Mat.:72028	Divina Rodrigues Santana Braga	40 hs
Médico Mat.:76457	Newton Edgar Ferreira Alves	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Paraíso II	
ENDEREÇO DA UBS	Praça Antônio Marcelino Dias, nº10. Bairro Paraíso	
Nº DO CNES	- CNES: 3001296	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		00
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:83160	Carolina Soares	40 hs
ACS Mat.:83178	Fernanda de Oliveira Machado	40 hs
ACS Mat.:83194	Raquel Cecília da Cruz	40 hs
ACS Mat.:83216	Samara Cristina Rodrigues	40 hs
ACS Mat.:83224	Sandra de Fátima Silva Oliveira	40 hs
ACS	Mariana Ferreira Vieira	40 hs
Técnica enfermagem	Cludiano Sales da Silva	40hs
Enfermeira Mat.:74489	Adriana Ney Lasmar	40 hs
Médico Mat.:75965	Tatiana Zacharias Mason	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Santa Terezinha I	
ENDEREÇO DA UBS	R. Miguel Assad Debs, nº 151. Bairro Santa Terezinha	
Nº DO CNES	- CNES: 2146282	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		00
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS.: Mat.:0400156	Bernadete da Costa Silva	40 hs
ACS Mat.: 73199	Isabella Naves dos Santos	40 hs
ACS.:0400072	Jeovane Vieira Júnior	40 hs
ACS.:73482	Karine Lourenço	40 hs
ACS Mat.:87424	Lucineia da Cunha Silva Ferreira	40 hs
ACS.:73504	Sílvia Patrícia Rodrigues Petruco	40 hs
Técnica enfermagem Mat.:34541	Maria Abadia Dias da Costa	40hs
Técnica de Enfermagem Mat.:90523	Alexsandra da Silva	30 hs
Enfermeira Mat.:66591	Cilene Fernandes Machado	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Santa Terezinha II	
ENDEREÇO DA UBS	Avenida Cornélio R. da Cunha Nº 851. Bairro Santiago	
Nº DO CNES	CNES: 6337074	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	01	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		00
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:87300	Andrea Cristina da Silva Pereira	40 hs
ACS Mat.:83127	Kelly Regina de Oliveira	40 hs
ACS Mat.:73202	Leonilda Alves de Souza	40 hs
ACS Mat.:72982	Manoel Messias de Carvalho	40 hs
ACS Mat.:84379	Maria Aparecida Silva Peixoto	40 hs
ACS Mat.:83135	Maria de Fátima Silva	40 hs
ACS	Mineia Quintal Fernandes	40 hs
ACS(ADM)	Luciana de Fátima Batista Montes	40 hs
Técnica enfermagem Mat.:66958	Maria Lucimar Vieira da Silva	40hs
Técnica enfermagem	Terezinha de Fátima Marra Sardela	30 hs
Enfermeira Mat.:66966	Naura Liane Pereira	40 hs

CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Santa Terezinha III	
ENDEREÇO DA UBSF	R. Miguel Assad Debs, nº 151. Bairro Santa Terezinha	
Nº DO CNES	- CNES: 2146282	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		00
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:87311	Crisia de Fátima Almeida	40 hs
ACS Mat.:83119	Cristiane Mara Galdino	40 hs
ACS Mat.:87335	Juliana Gomes de Moura	40 hs
ACS Mat.:0400109	Mariana de Fátima Teixeira	40 hs
ACS Mat.: 73270	Valéria Regina Evangelista	40 h
ACS.:0400144	Roberto Marques	40 hs
ACS: Mat.:87378	Ruth Ribeiro Marques	40 hs
ACS: Mat.:73300	Yara Danielli de Lima Nastalli	40 hs
Téc. Enfermagem Mat.:79391	Joana Darc Povia Scatena	30 hs
Tec. Enfermagem Mat.:90550	Raquel Iris Ferreira Prrado	30 hs
Enfermeira Mat.:90226	Juliana Maria Henrique Ferreira	40 hs
Médica	Luiza Assad Terra	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF São Sebastião I	
ENDEREÇO DA UBSF	Av. das Palmeiras, 60. Bairro São Sebastião	
Nº DO CNES	- CNES: 2146320	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		01
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:73164	Daiane Aline Jungles Gonçalves	40 hs
ACS Mat.:78032	Lucimar Fernandes Serafim Marques	40 hs
ACS Mat.:73385	Maria do Socorro do Nascimento	40 hs
ACS	Thiago Fernandes Pedras Duarte Souza	40 hs
ACS	Brasilina Araújo Rocha	40 hs
ACS Mat.:73008	Vicentina Aparecida da Silva Rodrigues	40 hs
ACS Mat.: 73210	Lidiane Silva do Nascimento	40 hs
Técnica enfermagem Mat.:89958	Maria Sidna Rodrigues da Silva	30hs
Enfermeira Mat.:87254	Poliana Gerharbdt	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF São Sebastião II	
ENDEREÇO DA UBSF	Av. das Palmeiras, 60. Bairro São Sebastião	
Nº DO CNES	- CNES: 2146320	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		01
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:79040	Ilda Piovesan Camacho Gomes	40 hs
ACS Mat.:400079	Karen Pedras Duarte Souza	40 hs
ACS Mat.:72990	Laurete Fernandes Pedras Duarte	40 hs
ACS Mat.:73016	Márcia Aparecida De Jesus Aquino	40 hs
ACS Mat.: 83046	Maria Helena Guimarães dos Anjos	40 hs
ACS Mat.: 0400076	Michela de Oliveira Rodrigues	40 hs
Técnica Enfermagem Mat.:90223	Luciana de Araújo Lasch	40 hs
Enfermeira Mat.: 77050	Priscila Quintanilha	40 hs
Médico Mat.: 90235	Cláudia Regina Alves Daud	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Bosque	
ENDEREÇO DA UBSF	Rua: Vereador Nicomedes, nº 125. Bairro Bosque	
Nº DO CNES	- CNES:6419771	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	01	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		00
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:81256	Elenice Gali	40 hs
ACS	Bruna Cecília de Jesus	40 hs
Técnica enfermagem Mat.:66990	Deise Alves de Souza	40 hs
Enfermeira Mat.:72036	Viviane Karyna Campos Tormin	40 hs
CARACTERIZAÇÃO DA UBSF		
MUNICÍPIO	Araguari	
NOME DA UBSF	UBSF Maria Eugênia I	
ENDEREÇO DA UBS	Av. Maria Abadia da Costa, 422. Maria Eugênia	
Nº DO CNES	- CNES: 6994776	
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		01
Categoria Profissional	Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:87076	Aparecida Oliveira Dias	40 hs
ACS Mat.:87110	Lauriene Cristina Rodrigues da Silva	40 hs
ACS	Lorraine Cristina Ribeiro Silva da Costa	40 hs
ACS	Maria Helena de Paula Souza	40 hs
ACS Mat.:87130	Telma Cristina Silva Oliveira	40 hs
Técnica enfermagem Mat.:76198	Márcia Cristina Gomes	30hs
Enfermeira Mat.	João Paulo Assunção Borges	40 hs
Médica	Érica Borges Rodrigues	40 hs



CARACTERIZAÇÃO DA UBSF			
MUNICÍPIO	Araguari		
NOME DA UBSF	UBSF Maria Eugênia II		
ENDEREÇO DA UBS	Av. Maria Abadia da Costa, 422. Maria Eugênia		
Nº DO CNES	- CNES: 6994776		
TOTAL DE ESF EM FUNCIONAMENTO	02	TOTAL DE PACS EM FUNCIONAMENTO	00
	0	TOTAL DE NASF EM FUNCIONAMENTO	01
TOTAL DE ESB EM FUNCIONAMENTO		01	
Categoria Profissional		Nome do Profissional	Carga Horária
ACS Mat.:87092		Jane Rodrigues Resende	40 hs
ACS Mat.:82996		Leonardo Machado	40 hs
ACS Mat.:87122		Sandra Aparecida da Silva Costa	40 hs
ACS		Ildisléa Lúcia da Silva Alves	40 hs
ACS		Beatriz de Oliveira Matos	40 hs
Técnica enfermagem Mat.:77259		Elizângela de Fátima Ribeiro	30hs
Enfermeiro Mat.:87009		Ronaldo Nunes de Lima	40 hs

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2017.
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito
Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO-SAE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0268/2017 – PREGÃO 0017/2017			
CONTRATADA	BH BOBINAS EIRELI EPP		
ENDEREÇO:	RUA HESPERIA, 526 – BAIRRO APARECIDA		
CIDADE/ESTADO:	BELO HORIZONTE – MG		
CEP:	31235-080		
CNPJ	24.899.419/0001-95		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 12.000 (DOZE MIL) BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSORAS TÉRMICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL, objetivando atender à demanda da emissão mensal das contas de água e esgoto no regime simultâneo de leitura e entrega.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 767-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO RPI/CONTRATO	58.000,00	(cinquenta e oito mil reais)	

SAE – Superintendência de Água e Esgoto
Araguari-MG, 19 de dezembro de 2017.
ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 2248/2017
“Revoga a licença sem remuneração de que trata a Portaria nº 2.231/2017, de 11/12/2017”
O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...
CONSIDERANDO, que houve requerimento do servidor para, a partir de 19/12/2017 retornar ao exercício de suas funções, suspendendo a licença sem remuneração anteriormente deferida;
R E S O L V E :
Art. 1º Fica revogado, atendendo ao pedido do servidor, o afastamento sem remuneração de RAFAEL SALOMÃO CARDOSO DE ARAUJO, deferido pela Portaria nº 2.231/2017, de 11/12/2017, a contar de 19/12/2017.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de dezembro de 2017.
THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 2255/2017
“Concede a pedido do interessado que menciona, afastamento de suas funções por período determinado, dando outras providências.”
O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais ...
RESOLVE:
Art.1º – Fica concedido ao Sr. EUSTAQUIO EMIDIO DA SILVA, Subprocurador Municipal, o afastamento das suas funções a seu pedido, sem remuneração, no período de 02/01/2018 à 12/01/2018.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2017.
THEREZA CHRISTINA GIEP
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG
EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº. 053/2017
Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Favorecido: NIVALDO VIEIRA ARRUDA; Objeto** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA JULIO DOS SANTOS, Nº 380, BAIRRO GOIÁS, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO PONTO DE APOIO DA EQUIPE 05;**Vigência do Contrato:** 12 meses; **Processo:** Nº 127/2017; **Cobertura Orçamentária:** 02.22.10.122.0028.2116.3.3.90.36.00, Fonte: 150; Ficha: 562; **Valor:** R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **Autorização:** em 05/09/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde; **Ratificação:** em 05/09/2017, pela Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO ARAGUARI/MG
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
Contratado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI/MG – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2017 – PROCESSO Nº 205/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL Nº 0035.17.007806-3. Valor: R\$ 32.477,38 (Trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos). Prazo: 90 dias. DO: 02.11.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00

Contratado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 030/2017; Objeto.: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2016 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2016. Valor: R\$ 192.696,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos e noventa e seis reais). Prazo: 20 de Dezembro de 2017 a 29 de Junho de 2018. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2405.3.3.90.39.00.

Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP – EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 013031, na forma do artigo 62. § 4º referente à INEXIGIBILIDADE N.º. 011/2017 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES

PEDAGÓGICAS EXCLUSIVAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM OFICINAS, CAMPANHAS E EVENTOS DESENVOLVIDOS EM AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - AEPTI E PELO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **Valor Global:** R\$13.360,00 (treze mil trezentos e sessenta reais) – **D.O.:** 02.19.08.244.0026.2101.3.3.90.39.00 - **Araguari, 31 de outubro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.**

Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP – EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 013032, na forma do artigo 62. § 4º referente à INEXIGIBILIDADE N.º. 011/2017 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES PEDAGÓGICAS EXCLUSIVAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM OFICINAS, CAMPANHAS E EVENTOS DESENVOLVIDOS EM AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - AEPTI E PELO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **Valor Global:** R\$6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais) – **D.O.:** 02.19.08.243.0026.1207.3.3.90.39.00 - **Araguari, 31 de outubro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.**

Contratado: PAULA ALINE FERREIRA DA SILVA 47386966881 – EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 013030, na forma do artigo 62. § 4º referente à INEXIGIBILIDADE N.º. 011/2017 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DO PAIF PARA ACOMPANHAR FAMÍLIAS COM INCIDÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL QUE ACONTECERÁ NO DIA 25/10/2017 E CAPACITAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E EQUIPES DE REFERÊNCIA E DOS PETI QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26,27/10 CONFORME O PLANO DE AÇÃO SOBRE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM LOCAL A SER DEFINIDO - **Valor Global:** R\$7.000,00 (sete mil e quinhentos reais) – **D.O.:** 02.19.08.243.0026.1207.3.3.90.39.00 - **Araguari, 26 de outubro de 2017 – Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social.**